

**REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

FORTALEZA – CE

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGULAMENTO**

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir diretrizes que permitem a implantação e o acompanhamento das atividades de iniciação científica exercidas por docentes e discentes, inserindo-se no âmbito das Políticas Institucionais de Iniciação Científica da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

### **CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, OBJETIVOS E POLÍTICAS NORTEADORAS**

Art. 2º. - A Iniciação Científica é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação orientados por pesquisador qualificado, que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, assim como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 3º - São objetivos do programa de iniciação científica:

- I. Iniciar o aluno dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II. Desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;
- III. Estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV. Identificar e estimular alunos com vocação para a investigação científica;
- V. Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da FAMETRO aprovadas em Resolução CEPEX;
- VI. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VII. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- IX. Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 4º. São políticas norteadoras da iniciação científica desenvolvida na FAMETRO:

- I. Promover o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e do entendimento do discente no contexto nordestino;
- II. Fomentar o pensamento científico para a construção de projetos de pesquisa que se voltem aos problemas sociais do Nordeste e da Região Metropolitana de Fortaleza;
- III. Articular, tanto quanto possível, as atividades de pesquisa com o mundo do trabalho, aproveitando a experiência e o ambiente profissional dos discentes e docentes, em consonância com as linhas de pesquisa da FAMETRO aprovadas em resolução CEPEX;
- IV. Estimular a geração de novos conhecimentos acerca de aspectos relevantes ao exercício profissional nas áreas de formação ofertadas pela FAMETRO.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica fica a cargo da Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica (PROMIC) que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, estando este diretamente vinculado à Direção Geral e Acadêmica.

Art. 6º. São atribuições regimentais que competem ao Coordenador do PROMIC:

- I. Produção de fluxos de execução de atividades do programa;
- II. Revisão e correções de editais e regulamentos referentes ao programa;
- III. Validação de documentos para vinculação e desvinculação de docentes-orientadores e discentes;
- IV. Análise de documentos de processos seletivos e emissão de parecer sobre os mesmos;
- V. Recebimento, conferência, análise, arquivo e *feedback* de relatórios mensais de atividades dos alunos vinculados aos projetos de pesquisa até o dia 15 de cada mês;
- VI. Elaboração de pautas de reuniões com docentes e discentes vinculados ao programa;
- VII. Produção de relatórios parciais de andamento dos projetos vinculados ao programa para comunicação às coordenações e direções;
- VIII. Conferência de carga horária de atuação dos docentes vinculados para produção de planilha de pagamento dos mesmos e envio ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês;
- IX. Validação e assinatura de declarações de vinculação ao programa de projetos, docentes e discentes;
- X. Emissão de parecer para produção de certificados ao final das vigências;
- XI. Atendimento de demandas específicas de docentes e discentes que envolvem conhecimento relativo à normatização do programa.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 7º. Do orientador ou co-orientador:

- a. Ser professor pertencente ao corpo docente da FAMETRO;
- b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual condizente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
- c. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- d. Não possuir vínculo familiar com o aluno sob sua orientação.

Art. 8º. Do aluno: Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FAMETRO; Cursar até o penúltimo semestre do curso, visto duração de um ano da vigência de projetos de pesquisa ao qual se vinculará; Estar em dia com as obrigações financeiras junto a FAMETRO; Ter cursado disciplina de Metodologia do Trabalho Científico (ou similar); Não ter mais de 1 (uma) reprovação no histórico acadêmico; Ter disponibilidade de tempo para dedicar 10 (dez) horas semanais às atividades do projeto, fora do horário curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COMPROMISSOS DE PROFESSORES-ORIENTADORES E DISCENTES INICIANTES CIENTÍFICOS**

Art. 9º. São compromissos dos professores-orientadores:

- I. Formular o projeto de IC que será submetido à avaliação da Comissão Científica do PROMIC;
- II. Participar do processo de seleção dos discentes candidatos ao projeto;
- III. Orientar os discentes de forma contínua e regular, por no mínimo 4 horas/mês por discente vinculado;
- IV. Avaliar o desempenho do(a) discente durante a vigência do projeto, registrando parecer em relatórios mensais;
- V. Enviar ao endereço eletrônico [promic@fametro.com.br](mailto:promic@fametro.com.br) os registros de atividades e frequências mensais, constando parecer da avaliação do desempenho do discente no mês vigente até a 2ª sexta-feira do mês seguinte, conforme calendário disponibilizado pela coordenação do PROMIC;
- VI. Participar das reuniões bimestrais agendadas pela coordenação do PROMIC;
- VII. Participar de eventos acadêmicos, em particular da CONEXÃO FAMETRO;
- VIII. Produzir com o discente um resumo expandido para o Encontro de Monitoria e Iniciação Científica na CONEXÃO FAMETRO, como fruto da produção científica do projeto vinculado ao PROMIC;
- IX. Fazer referência à condição de professor orientador do PROMIC em eventos e atividades acadêmicas;
- X. Informar à coordenação do curso e do PROMIC, no prazo de 15 dias, a mudança e/ou substituição de integrantes do projeto, seja professor (a) ou aluno (a), para oficialização da alteração por meio de assinatura do termo de mudança de orientador ou vinculação do discente;
- XI. Realizar novo processo seletivo para inclusão/substituição de discentes bolsistas ou voluntários, após aval da coordenação do PROMIC, seguindo os termos descritos neste edital, caso haja necessidade de alteração de vinculados ao projeto;
- XII. Encaminhar à coordenação do PROMIC todos os documentos comprobatórios do processo seletivo realizado para fins de homologação do mesmo e arquivo para futuras conferências;

- XIII. Divulgar resultados dos projetos de monitoria e iniciação científica nas reuniões de professores dos respectivos cursos;
- XIV. Enviar relatório final ao endereço eletrônico [promic@fametro.com.br](mailto:promic@fametro.com.br) dentro do cronograma indicado em editais de processo seletivo.

Art. 10. São compromissos do discente iniciante científico:

- I. Cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo professor no projeto ao qual está vinculado;
- II. Acompanhar a execução, coleta e análise de dados do projeto de pesquisa;
- III. Organizar materiais específicos necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento;
- IV. Coletar dados, desenvolver atividades experimentais e realizar levantamentos bibliográficos referentes ao projeto de pesquisa em desenvolvimento;
- V. Participar das reuniões bimestrais agendadas pela coordenação do PROMIC;
- VI. Participar de eventos acadêmicos, em particular da CONEXÃO FAMETRO;
- VII. Produzir com o professor orientador artigo para o Encontro de Monitoria e Iniciação Científica na CONEXÃO FAMETRO, como fruto da produção científica do projeto vinculado ao PROMIC;
- VIII. Apresentar, ao final do período de atividade, no mínimo 1 (um) trabalho científico submetido em periódico nacional indexado com a anuência e orientação do Professor Orientador do Projeto ao qual está vinculado;
- IX. Fazer referência à condição de vinculação ao PROMIC, como bolsista ou voluntário, em eventos e atividades acadêmicas;
- X. Cumprir 10 (dez) horas semanais nas atividades do projeto ao qual está vinculado;
- XI. Apresentar ao Professor-Orientador, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, até o último dia útil do mês anterior ao mês em que não mais atuará no exercício da monitoria ou da pesquisa para oficialização com o PROMIC através da assinatura do Termo de Desligamento.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO

Art. 11. Os professores-orientadores e iniciantes científicos dos projetos selecionados serão apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

- I – Bolsa de iniciação científica para os alunos selecionados correspondendo a 20% da mensalidade, segundo a modalidade de pagamento do aluno, a saber:
  - a. Desconto em boleto;
  - b. Remuneração correspondente na modalidade PROUNI, a ser recebida até o dia 5º dia útil do mês seguinte à atuação, na tesouraria da FAMETRO;
  - c. Inclusão do desconto no valor financiado na adesão ou aditamento na modalidade FIES, PRAVALER e outra modalidade de financiamento;

II – Remuneração para a orientação para os professores orientadores, recebendo estes 04 (quatro) horas administrativas mensais por projeto com vinculação bolsista, independente do número de discentes voluntários vinculados.

**Parágrafo único.** O candidato a bolsista que receba outro tipo de bolsa será bonificado pelo valor do maior benefício com que seja contemplado, não podendo em hipótese nenhuma receber cumulativamente, a qualquer título, por qualquer benefício ou programa.

## **TÍTULO II** **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO,** **AValiaÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS** **DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 12. A Coordenadoria de Monitoria e Iniciação Científica publicará, no site da FAMETRO na Internet, o Edital de Seleção do PROMIC, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de iniciação científica.

Art. 13. Estabelecem-se como procedimentos para inscrição e seleção de projetos de pesquisa para a iniciação científica:

- I. Encaminhamento de projeto (s) para o endereço eletrônico [promic@fametro.com.br](mailto:promic@fametro.com.br) com cópia para a (s) coordenação(ões) do(s) curso (s) ao qual está vinculado o docente;
- II. Avaliação dos projetos pela coordenação do PROMIC a partir dos seguintes critérios: Verificação dos documentos exigidos para a inscrição e Número de vagas disponíveis por disciplina e/ou por curso;
- III. Avaliação dos projetos pela Comissão Científica do PROMIC, indicada em Portaria da Direção Acadêmica, a partir dos critérios: Originalidade, interdisciplinaridade e relevância científica e social;
- IV. Divulgação do resultado da seleção dos projetos inscritos nesta etapa, assim como as vagas disponíveis para a seleção de bolsas, no site da FAMETRO;

### **CAPÍTULO II** **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES CANDIDATOS** **À INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 14. Estabelecem-se como procedimentos para inscrição e seleção de discentes candidatos à iniciação científica:

- I. Inscrição do aluno pelo Portal Acadêmico no(s) projeto(s) de interesse disponibilizado(s) por curso;

II. Análise da pré-inscrição pela coordenação do PROMIC, considerando:

- a. Histórico acadêmico do aluno;
- b. Registro de atividades prévias de vinculação ao PROMIC, quando houver;

§ 1º. O aluno poderá participar de apenas 01 (uma) renovação de projeto de IC, totalizando no máximo 02 (dois) anos de atuação como bolsista ou voluntário do mesmo projeto vinculado ao PROMIC.

§ 2º. Cada estudante poderá se inscrever em até 02 (dois) projetos de IC ou monitoria, mas só poderá atuar como bolsista em 01 (um) projeto.

III. Divulgação aos professores-orientadores dos candidatos aptos à seleção de seus respectivos projetos;

IV. Organização do processo seletivo pelo professor-orientador, devendo este constatar com, no mínimo, duas fases eliminatórias, sendo estas uma avaliação escrita versando sobre conteúdos referentes ao projeto de IC e uma avaliação oral (entrevista) abordando disponibilidade, compromisso, motivação e interesse do discente em atuar no projeto, com cada fase compondo peso definido pelo professor-orientador;

§ 3º. É autorizada ao professor-orientador a realização de outras etapas que considere apropriadas ao perfil do discente que busca selecionar para o projeto de IC, cabendo a este definir os respectivos pesos de cada etapa (avaliações práticas, análise curricular, etc.);

V. Envio ao PROMIC com antecedência mínima de 10 (dez) dias para validação e aprovação de documentos do processo seletivo a ser realizado, constando descrição das etapas do processo e datas de sua realização;

VI. Realização do processo seletivo pelo professor-orientador, considerando os seguintes critérios para aprovação dos candidatos:

- a. O candidato deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), sendo selecionado aquele que tiver a maior média nas duas fases;
- b. Em caso de empate, será selecionado o candidato que obtiver maior índice de rendimento acadêmico, comprovado pelo histórico acadêmico atualizado;

VII. Envio de documentação completa do processo seletivo realizado (provas, registros de entrevistas, currículos, entre outros) para validação pelo PROMIC;

VIII. Divulgação do resultado final pelo PROMIC no site da FAMETRO;

IX. Convocação dos candidatos aprovados para assinatura de contrato.

§ 4º. Os candidatos classificados que não obtiverem a primeira colocação poderão atuar como discentes voluntários, mediante aceite do professor orientador ou comporão cadastro reserva para futuras convocações, conforme necessidade do PROMIC, sem a obrigatoriedade de novo processo seletivo, observadas as demais condições nesse edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 15. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do (s) iniciante (s) científico (s), devendo comunicar imediatamente à Coordenação do PROMIC qualquer irregularidade ou inobservância do presente Regulamento.

Art. 16. O PROMIC é responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelos professores-orientadores e discentes, sendo este realizado através das seguintes atividades:

- I. Recebimento, conferência, análise e *feedback* de relatórios mensais de atividades dos alunos vinculados aos projetos de pesquisa;
- II. Produção de relatórios parciais de andamento dos projetos vinculados ao programa para comunicação às coordenações e direções;
- III. Análise de relatórios parciais e finais dos projetos vinculados ao programa;
- IV. Emissão de parecer do desenvolvimento dos projetos com registro em histórico no PROMIC do professor-orientador e do(s) iniciante(s) científico(s) vinculados.

§ 5º. Com base nos relatórios parciais e histórico PROMIC, a coordenação do PROMIC poderá recomendar o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

§ 6º. Será desligado do programa o estudante que reprovar uma disciplina durante a execução do projeto de IC.

Art. 17. Estarão aptos ao recebimento de certificação aqueles que se adequarem aos seguintes critérios:

- I. O professor-orientador que tiver enviado: documentação completa de processo seletivo, relatórios mensais das atividades do aluno com devido parecer registrado e relatório final do projeto executado;
- II. O iniciante científico que tiver participado com 75% de frequência das reuniões PROMIC e executado o plano de trabalho do projeto ao qual estava vinculado, segundo parecer emitido pelo professor-orientador.
- III. O professor-orientador e iniciante científico que mantiverem seus dados de currículo atualizados na plataforma Lattes do CNPq, constando como produção científica mínima resultante do projeto vinculado:
  - a) Trabalho completo publicados em anais de congressos;
  - b) Artigo completo publicado ou no prelo em periódico (nacional ou internacional);



**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos devem ser decididos pela Coordenadoria do Programa de Monitoria e Iniciação Científica, em conjunto com as Diretorias Geral e Acadêmica.

Art.19. Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo CEPEX.